

Processo n.: @REP 19/01003113

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico n. 123/2019 - Serviços de adequação das instalações elétricas da ETA de Canoinhas

Interessado: Gustavo dos Santos Meister (Pro Engtec Automação EIRELI)

Procuradores: Giovani Duarte Oliveira e Raquel May Pelegrim

Unidade Gestora: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 224/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a Representação formulada, de acordo com a manifestação do Órgão Instrutivo e do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 27, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-0021/2015.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do *Relatório DLC/COSE/Div.3 n. 1/2020*, ao Representante, aos procuradores constituídos nos autos e à Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN.

3. Determinar o arquivamento do presente processo.

Ata n.: 4/2020

Data da sessão n.: 15/04/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC